



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 011/2023

Fundão/ES, 11 de abril de 2023.

Ao Exmo. Senhor
PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre a regularização normativa da Lei municipal nº 1.165, de 17 de abril de 2019”.

As modificações apontadas neste projeto tem o condão de corrigir inconsistências normativas de tutela legal, com fundamento na Constituição Federal, especificadamente nos artigos 18 e 37 *caput*, bem como na Súmula Vinculante nº 42.

Para tanto, com base no Processo Administrativo nº 1436/2023, instaurado em 13 de fevereiro de 2023 nesta Prefeitura Municipal de Fundão, o órgão de assessoramento jurídico desta municipalidade aduz a necessidade de alteração legislativa na seara municipal ante os critérios utilizados para mensuração das gratificações tratadas na Lei nº 1.165/2019.

As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000.

PERÍODO	IMPACTO FINANCEIRO
01/05/2023 a 31/12/2023	R\$ 117.600,00
01/01/2024 a 31/12/2024	R\$ 201.600,00
01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 201.600,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 018/2023

Dispõe sobre a alteração dos arts. 2º, §7º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.165, de 17 de abril de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a redação dos artigos 2º, §7º, art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.165 de 17 de abril de 2019.

Art. 2º. O art. 2º, §7º da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As comissões cujos membros poderão receber as gratificações, criadas por esta lei, são as seguintes:

(...)

§7º O servidor estatutário fará jus a percepção de no máximo 03 (três) comissões gratificadas instituídas nesta municipalidade, sendo considerada a função gratificada para tal delimitação. E, ao servidor comissionado será permitida a participação em apenas 01 (uma) comissão remunerada desta municipalidade.

Art. 3º. O art. 4º, da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam instituídas as seguintes gratificações mensais para cada comissão mencionada nesta lei:

I – Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para presidente e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para demais membros das comissões mencionadas nos incisos I, III, IV, V e VII;

II – Gratificação de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) e de 300,00 (trezentos reais) respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos II e VI.

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O art. 1º da Lei Municipal nº 791/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal para os servidores que integrem Comissões designadas para atuarem em Sindicância ou em Processos Administrativos Disciplinares (P.A.D.) no município de Fundão, nos moldes seguintes:

I - Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para presidente;

II - Gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para demais membros das comissões.

Art. 5º O art. 6º, da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As despesas provenientes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

004100.0412200022.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

005100.1212200022.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

007100.1012200022.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

014100.0309100382.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

015100.0412400022.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

017100.0412300022.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-
ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 11 de abril de 2023.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

